

Público Estadual, dois representantes do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente – COMDICA e dois representantes dos Conselhos Tutelares de Fortaleza, indicados por seus respectivos órgãos deliberativos. Art. 4º - Para habilitar-se aos benefícios do Projeto, o representante da família deverá apresentar os seguintes documentos: I – comprovante de matrícula escolar de seus filhos na faixa etária de 07 a 17 anos; II – certificado mensal de frequência escolar; III – comprovante de que reside em Fortaleza, há pelo menos cinco anos; IV – cópia da Carteira de Identidade e do CPF, acompanhados do original, para autenticação e registro na respectiva ficha de cadastro. § 1º - A inscrição no projeto, por si só não gera direito à Bolsa-Família. § 2º - Todas as informações prestadas pelas famílias inscritas deverão estar acompanhadas da necessária comprovação, no ato de inscrição, e, a qualquer momento, a critério da Fundação da Criança e da Família Cidadã – FUNCI, poderão ser revistas. § 3º - A comprovação de residência, de que trata o inciso III, poderá ser suprida por declaração firmada por, pelo menos, duas testemunhas comprovadamente idôneas. Art. 5º - As famílias participantes do Projeto deverão cumprir o que estabelece o art. 8º da Lei nº 8.405, a saber: I – ter pleno conhecimento das normas que regulam o Projeto; II – acompanhar a frequência e a vida escolar dos filhos, mediante visitas à escola e efetiva participação às reuniões por ela promovidas; III – apresentar à FUNCI, mensalmente, o comprovante de frequência escolar de seus filhos; IV – prestar esclarecimentos, quando solicitados, à Comissão de que trata o parágrafo único do art. 3º deste Decreto, bem como à FUNCI, entidade executora do Projeto; V – participar das reuniões periódicas de acompanhamento e avaliação do Projeto, quando convocadas; VI – manter atualizados os seus dados cadastrais junto à FUNCI, informando quaisquer alterações ocorridas durante o prazo do benefício; VII – informar qualquer alteração na renda familiar, sob pena de perda do benefício e devolução das quantias recebidas indevidamente; VIII – participar das Oficinas de Formação Social promovidas pela FUNCI. Art. 6º - Observado o disposto no art. 3º, análise e o deferimento da Bolsa-Família, serão realizados em duas etapas: I – na primeira, a FUNCI verificará o atendimento das condições de habilitação da requerente, através de exame dos dados cadastrais, seguindo-se de visita domiciliar; II – atendidas às condições legais, a concessão da Bolsa-Família dependerá, ainda, de previsão orçamentária e da existência de disponibilidade financeira da FUNCI. Art. 7º - Autorizada a concessão da bolsa-família, a família beneficiada será notificada por representantes da FUNCI através de visitas domiciliares com a entrega dos respectivos convites. Parágrafo Único – A notificação de que trata o “caput” deste artigo precederá a expedição do Recibo de Saque, que deverá ser entregue pessoalmente, ao representante legal da família cadastrada, autorizado a receber o pagamento. Art. 8º - A FUNCI emitirá um cartão de identificação para as famílias cadastradas no projeto. Parágrafo Único – O Cartão de Identificação da família beneficiária conterá: I – o nome do chefe da família ou responsável; II – o número de inscrição no Projeto; III – o nome de todos os membros da família residentes no domicílio e as assinaturas do representante legal da FUNCI e da Secretaria Executiva Regional. Art. 9º - A FUNCI, em parceria com os Distritos de Educação das Secretarias Executivas Regionais, acompanhará a regularidade da frequência e os casos de evasão e abandono das crianças e adolescentes participantes do projeto, matriculados na rede oficial de ensino. Art. 10 – O pagamento da bolsa será automaticamente interrompido: I – se as crianças e adolescentes beneficiárias do projeto não obtiverem, individualmente, frequência escolar mensal igual ou superior a 90% (noventa por cento), durante o período de concessão da bolsa, apuradas em todos os componentes curriculares relativos à série/ciclo em que estejam matriculados; II – em caso de fraude no processo de habilitação ou em qualquer outra fase do projeto, apurada em procedimento administrativo, no qual se tenha assegurado a mais ampla defesa aos interessados. § 1º - Normalizada a frequência mensal do aluno ou alunos beneficiários do Projeto, o benefício será automaticamente restabelecido. § 2º - Na hi-

pagamento com efeito retroativo. § 3º - Sem prejuízo da suspensão do benefício, os casos previstos nos incisos I e II deste artigo, serão encaminhados ao Ministério Público Estadual com atuação na área da infância e da juventude, para as providências cabíveis. Art. 11 – As despesas com a execução do Projeto correrão à conta do Projeto Atividade 15.81.487.1053, Elemento Econômico de Despesa nº 3259.00 e Fonte de Recurso nº 55. Art. 12 – A coordenação do Projeto Família Cidadã ficará sob a responsabilidade da Fundação da Criança e da Família Cidadã – FUNCI, sucessora da Fundação da Criança da Cidade, devendo a sua execução ser compartilhada com as Secretarias Executivas Regionais – SER’s, através de Grupos de Trabalho – GT, formados por representantes das áreas da saúde, educação, qualificação profissional e habitação. Art. 13 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de julho de 2000. **Juraci Vieira de Magalhães – PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 10816 DE 04 DE JULHO DE 2000

Regulamenta as atividades básicas dos Centros de Cidadania e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, VI e XII, da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 8.389, de dezembro de 1999, que em seu art. 6º modifica a denominação dos antigos Centros Sociais Urbanos – CSU’s, atualmente denominados Centros de Cidadania; CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos Centros de Cidadania ao novo modelo de gestão social ancorado nos princípios de descentralização e intersetorialidade. DECRETA: Art. 1º - A operacionalização dos serviços de atendimento e orientação de caráter jurídico, social e psicológico às comunidades assistidas pelos Centros de Cidadania dar-se-á através das Agências de Cidadania vinculadas às atividades dos Centros de Cidadania, sob a responsabilidade técnica-administrativa da FUNCI. Art. 2º - Compete às Agências de cidadania: I – articular-se com as OG’s e as ONG’s, visando a implantação e a prestação de serviços diversos às famílias; II – oferecer atendimento social, jurídico e psicológico às famílias; III – proceder acompanhamento das demandas originadas pelos respectivos atendimentos; IV – disponibilizar a equipe multidisciplinar para a realização dos serviços. Art. 3º - As Agências de Cidadania serão distribuídas, nos Centros de Cidadania, em escolas públicas municipais, postos de saúde e em ONG’s. Art. 4º - A equipe multidisciplinar das Agências de Cidadania, referida no inciso IV do art. 2º, terá a seguinte composição: I – 1 advogado; II – 1 psicólogo; III – 1 assistente social; IV – 2 estagiários de Direito; V – 1 estagiário de Serviço Social; VI – 1 estagiário de Psicologia; VII – 4 agentes de cidadania. Art. 5º - Os integrantes das equipes multidisciplinar cumprirão jornada de trabalho prevista em Lei. Art. 6º - Ficará a cargo da Fundação da Criança e da Família Cidadã – FUNCI a locação dos recursos humanos e a operacionalização dos serviços de que trata o referido Decreto. Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 04 de julho de 2000. **Juraci Vieira de Magalhães – PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 3721/2000 – O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e conforme Processo nº 3028/2000 – 2000 – 02.25307-0/5ª Vara da Fazenda Pública. RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 11, item I e artigos 12 e 13 da Lei nº 6794, de 27.12.90, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9526 – Suplemento de 02.01.91, MICHELA RAIMUNDA GALDEZ FERREIRA, aprovada em Concurso Público, conforme resultado publicado no DOM nº 11.371 de 16.06.98, na